

PORTARIA Nº 216 / 2021

Disciplina o estabelecido pelo despacho proferido no evento 431 do proad n. 202006000227064, que regulamenta o retorno gradual do trabalho presencial, no âmbito da comarca de Goiânia-Goiás, nos termos deste ato.

O Doutor **HÉBER CARLOS DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Judiciário nº 220/2021,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a continuidade da atividade jurisdicional deverá compatibilizar-se com a preservação da saúde de magistrados, servidores, promotores de justiça, advogados e usuários do sistema de justiça em geral;

CONSIDERANDO que houve uma redução nos números de internações, infectados e a redução no número de óbitos em 24 horas, conforme parecer do Diretor do Centro Médico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e despacho proferido pelo Md. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Carlos Alberto França (eventos 428 e 431, ambos do proad n. 202006000227064);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao plano de retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Comarca de Goiânia, na forma dos Decretos Judiciários n. 1.141/2020, n. 1.431/2020, n. 1.799/2020 e n. 1.279/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que ao Diretor do Foro compete superintender, fiscalizar e orientar os serviços da Capital e o caráter efêmero das normativas editadas Av. Olinda, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia–GO, CEP 74884-120 – fone: 3018-6000



durante o período de restrições sanitárias, cuja dinâmica permite sua constante reanálise;

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Estabelecer o retorno gradual ao trabalho presencial nos edifícios da comarca de Goiânia, a partir do dia 17 de maio de 2021, com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos servidores, estagiários e colaboradores lotados em cada unidade administrativa e judiciária, para realização dos trabalhos internos.
- § 1.º O disposto no caput deve observar a obrigatoriedade da presença de no mínimo um (01) servidor na unidade judiciária ou administrativa, visando garantir o atendimento presencial e telefônico.
- § 2.º Nos termos do art. 5º do Decreto Judiciário n. 1.141/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não atuarão de forma presencial servidores e estagiários que integram o grupo de risco, compreendido por gestantes, maiores de 60 anos de idade, portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções, sendo que a excepcionalidade prevista neste parágrafo ficará afastada a partir do 20º dia do recebimento da 2ª dose da vacina contra a Covid-19.
- § 3.º Também não atuarão na forma presencial os genitores de crianças com incapacidade provocada por doença, cuja natureza implica maior risco de agravamento do estado geral ou de contágio, ou ainda portadoras das doenças supracitadas.
- § 4.º Os pedidos de dispensa de servidores e estagiários nas situações específicas que importem risco à saúde deverão ser encaminhados/renovados via Processo Administrativo Digital PROAD à Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, instruídos com o requerimento formulado pelo interessado e cópia do atestado médico.
- **Art. 2.º** Reforçar que o acesso e permanência nos edifícios da comarca de Goiânia deverão observar os seguintes protocolos de segurança sanitária:
 - I medição da temperatura corporal nas entradas;



- II higienização das mãos com álcool em gel;
- III utilização de máscaras;
- IV distância entre as pessoas de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio).
- V manutenção das portas e janelas abertas para possibilitar a circulação de ar.
- **Art. 3.º** Nos termos do Decreto Judiciário n. 1.431/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o horário para presença física dos usuários externos será das 13h às 18h, desde que, efetivamente, possua a necessidade de atendimento presencial.
- **§ 1.º** O expediente presencial observará o disposto no artigo 1º, da Resolução n.136/2020, devendo ser realizado das 12h às 19h.
- § 2.º As audiências que necessitarem da utilização das salas passivas e as demais audiências de caráter geral, desde que, a critério do magistrado, seja inviável a realização por videoconferência, deverão observar o horário estabelecido no *caput* deste artigo.
- § 3.º As audiências não presenciais ou totalmente virtuais, realizadas por meio de plataforma de videoconferência, poderão ser realizadas durante todo o horário de expediente.
- **§ 4.º** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica apenas às sessões de julgamento do Tribunal do Júri e das Turmas Recursais.
- **Art. 4.º** As sessões de julgamento do Tribunal do Júri que envolvam réus presos, poderão ser realizadas a partir de 17 de maio de 2021, com as mesmas restrições e em observância ao Plano de Biossegurança específico para a realização dessas sessões.
- **§1.º** A entrada de pessoas deverá se limitar àquelas imprescindíveis ao ato (magistrados, servidores, promotores de justiça, advogados, defensores públicos, assistentes, jurados, testemunhas, acusados e escolta policial), sendo expressamente vedado o acesso ao público, inclusive imprensa e familiares de vítimas e acusados.
- **§2.**° As Varas dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri responsáveis pelas sessões plenárias deverão indicar os nomes das pessoas mencionadas



no parágrafo anterior, em listagem a ser encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à Coordenadoria Administrativa da Diretoria do Foro, endereço eletrônico cacrim@tjgo.jus.br

Art. 5.º A retomada das audiências de custódia presenciais a partir do dia 17 de maio de 2021 fica condicionada à possibilidade de atuação própria e necessária dos órgãos de segurança pública, conforme parágrafo único do art. 4º, da Resolução CNJ nº 322/20, podendo ser realizadas por videoconferência, conforme Resolução CNJ 329/2020, e quando nem isso for possível, deverá observar o Provimento nº 10, da Corregedoria-Geral de Justiça, que estabelece o fluxo das comunicações das prisões em flagrante (Autos de Prisão em Flagrante).

- **Art. 6.º** A lista de servidores, estagiários e colaboradores que atuarão em regime presencial nas dependências dos Fóruns Fenelon Teodoro Reis Fórum Criminal e Heitor Moraes Fleury Fórum Cível deverão ser encaminhadas à Coordenadoria Administrativa da Diretoria do Foro, por meio dos endereços eletrônicos <u>cacrim@tjgo.jus.br</u> e <u>coordenadoriaadmin@tjgo.jus.br</u>, respectivamente.
- § 1.º Os servidores que atuarão presencialmente no Juizado da Infância e Juventude das Causas Infracionais e Questões Administrativas e Afins deverão encaminhar à sua Divisão Administrativa, adm.juizadoinfancia@tjgo.jus.br, a referida listagem, para fins de fiscalização e controle.
- § 2.º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se quanto ao acesso de servidores e estagiários às demais unidades administrativas e judiciárias, bem como quanto ao acesso de usuários externos, na forma definida pelos artigos 2º e 3º.
- **Art. 7.º** A presença física dos usuários externos ocorrerá no horário das 13h às 18h, para realização do atendimento agendado ou utilização das salas passivas, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária.
- **§ 1.º** Para os fins estabelecidos neste artigo, o usuário externo deverá promover o agendamento junto à respectiva unidade judiciária, através do canal de comunicação disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, endereço https://www.tjgo.jus.br/index.php/pg-covid19



- § 2.º A unidade judiciária responsável deverá analisar a necessidade de atendimento presencial do usuário externo e, em caso positivo, comunicá-lo da data designada para o atendimento, a qual deverá ser informada à Coordenadoria Administrativa da Diretoria do Foro com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para fins de autorização de acesso ao prédio.
- § 3.º Aplica-se o regramento previsto neste artigo para a diligência de devolução dos autos físicos de processos retirados com carga e demais atendimentos que efetivamente possuam necessidade.
- **§ 4.º** O atendimento aos usuários externos pelas unidades administrativas e judiciárias desta capital deve ser mantido, preferencialmente, por meio eletrônico, incluindo e-mail, telefone e whatsapp business, na forma disciplinada no Decreto-Judiciário nº 951/2020.
- **Art. 8.º** Manter o atendimento virtual ao público externo, enquanto perdurar o estado de pandemia, através do canal de comunicação disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, endereço https://www.tjgo.jus.br/index.php/pg-covid19
- **Art. 9.º** A partir de 17 de maio de 2021 fica autorizada a realização presencial das demais audiências de caráter geral, desde que não possam ser feitas por videoconferência, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária.

Parágrafo único. A urgência e necessidade de realização do ato presencial, verificada tão somente nos casos em que não for possível a realização do ato por meio virtual, deverá ser apreciada pela respectiva unidade judiciária e comunicada à Diretoria do Foro, nos termos do parágrafo único, artigo 4º, do Decreto Judiciário n. 1.431/2020, alterado pelo Decreto Judiciário n. 1.799/2020.

Art. 10.º Suspender por prazo indeterminado o atendimento junto ao Setor Interdisciplinar Penal – SIP desta comarca, suspendendo as apresentações mensais em juízo ou entidade de fiscalização dos apenados do regime semiaberto e aberto, em livramento condicional e em cumprimento de penas restritivas de direito e, no que couber, aos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo, de acordo com o estabelecido no art. 1º, do Decreto Judiciário n. 1.279/2021.



Art. 11.º O cumprimento dos mandados judiciais em geral ficam autorizados a partir do dia 17 de maio de 2021, devendo ser obedecida a ordem de prioridade em observância ao que dispõe a lei e também considerando os atos designados como audiências e júris. Devendo ainda, ser observado o prazo estendido para o cumprimento conforme dispõe o art. 8º, do Provimento 12/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 12.º Deverão ser realizadas a partir do dia 17 de maio de 2021 as perícias, entrevistas e avaliações de processos envolvendo pessoas presas, internadas ou em acolhimento institucional, quando impossível realização de forma virtual, devendo ser observada pela equipe técnica desta comarca a prioridade à oitiva de crianças vítimas de violência, quando designadas pelos magistrados, ainda que o réu não esteja preso, considerando o caráter protetivo da medida em relação à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de crimes.

Art. 13.º Esta Portaria entra em vigor em 17 de maio de 2021, revogandose as anteriores que tratam das matérias aqui disciplinadas.

Encaminhe-se cópia desta à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, à Defensoria Pública do Estado de Goiás, aos Magistrados e Servidores desta comarca.

Goiânia, 13 de maio de 2021.

HÉBER CARLOS DE OLIVEIRA Juiz de Direito e Diretor do Foro Goiânia – GO

$ASSINATURA(S)\;ELETR\^ONICA(S)$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 410297238506 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202103000266986

HEBER CARLOS DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - GABINETE Assinatura CONFIRMADA em 13/05/2021 às 18:36

